

O TRATAMENTO DISPENSADO À LIBERDADE RELIGIOSA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Maíra de Lima MANDELI¹
Prof. Sérgio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade demonstrar o caminho percorrido para chegarmos à liberdade religiosa hoje existente no Brasil. O tema busca demonstrar a luta pela liberdade religiosa até sua consagração na Constituição Federal de 1988, com ênfase na liberdade individual de culto, organização religiosa, liturgia e escusa de consciência. Este estudo expõe, de maneira breve, o tratamento dispensado à liberdade religiosa na Constituição Brasileira, bem como, as dificuldades para a conquista desta liberdade. Foram analisadas diversas religiões e credos existentes no Brasil e no Mundo e as transformações ocorridas nas sociedades. Foi empregado, primeiramente, o método histórico para se conhecer a evolução da liberdade religiosa nas Constituições Pátrias dentro dos valores e concepções sociais da época. Posteriormente, utilizou-se o método observacional para delinear o escopo legislativo para evitar violação e ações discriminatórias contra as minorias religiosas existentes no Brasil. Concluindo, demonstra-se que o direito fundamental de liberdade religiosa no texto constitucional brasileiro constitui um dos pilares da democracia e reflete seu padrão de justiça, tolerância e aceitação do pluralismo e diversidade de crenças.

Palavras-Chave: Religião. Liberdade Religiosa. Constituição Federal. Direitos Humanos Fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho buscou demonstrar o tratamento dispensado à Liberdade Religiosa na Constituição Federal de 1988. A luta pela Liberdade religiosa causou

¹ Maíra de Lima Mandeli, aluna do 5º ano da graduação, do curso de Direito, das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” - e-mail: maira_mandeli@unitoledo.br

² O orientador é jornalista, graduado em Direito e Mestre em Direito Constitucional. É docente e coordenador do Curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP.

grandes sofrimentos, porém essa conquista nada mais é, do que um reflexo de uma sociedade madura. E hoje vivemos em um Estado Democrático de Direito no qual o homem tem o direito de observar várias crenças e seus fundamentos, e aderir ou não a qualquer religião.

Com a Constituição Federal de 1988, o direito fundamental de liberdade religiosa atingiu o patamar de parte do núcleo imodificável. Alcançou-se a liberdade religiosa total, principalmente devido à tolerância da sociedade.

Dessa maneira o Estado passa a ser laico, ou seja, leigo, democrático. A liberdade religiosa prevalece como uma questão de cada um, coexistindo com um feixe de direitos públicos subjetivos consagrados pela tradição e pelo direito constitucional positivo brasileiro.

Em suma, a “liberdade religiosa” induz ao respeito às pessoas e às suas crenças, independentemente da religião professada, ou seja, exige um valor de abstenção do Estado frente essas convicções pessoais, incluindo não professar religião.

2 LIBERDADE DE CULTO

A liberdade religiosa é a liberdade que o indivíduo tem de escolher a religião que deseja seguir sem qualquer intervenção do Estado, pois para o Brasil trata-se de um direito individual.

O tema liberdade de culto é previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º., inciso VI. Dessa maneira a liberdade de culto é aquela resultante da expressão, seria a exteriorização da crença, diversidade da manifestação do credo de qualquer forma. Sendo assim pode ser concretizada em reuniões, cerimônias ou rituais.

A liberdade de crença fica caracterizada como uma questão interna de cada um, dessa maneira não se faz necessário que o indivíduo exteriorize. Já a liberdade de culto seria as manifestações realizadas pelos adeptos de determinada religião, tendo-lhes assegurado o poder de ser exercido em qualquer lugar e não somente em templos

Todas essas liberdades asseguradas, não são consideradas absolutas, uma vez que o Estado não permite a prática de cultos que possam vir a agredir o ordenamento jurídico vigente.

Mas, a Constituição Federal de 1988 é bem diferente das Constituições anteriores, pois não condiciona o exercício dos cultos à observância da ordem pública e dos bons costumes, como visto anteriormente.

E assim cabe ao poder público proteger os locais de cultos, para que não haja nenhum impedimento ao livre exercício desse direito que são assegurados, e que ninguém os impeça de exercê-los.

3 LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

O Brasil, após a separação do Estado e da Igreja é considerado laico, ou seja, não confessional. Sendo assim, cada Igreja pode se organizar, através da personalidade jurídica, conferida pela Lei civil, mas não devem ter embaraços para a criação de uma igreja, com o intuito de incentivá-las há a imunidade tributária.

Mas através do Princípio da Igualdade, o Estado não poderá favorecer religião alguma, uma vez que todas são consideradas iguais perante a lei, o Estado deve permanecer neutro.

Nesse mesmo sentido o inciso I do artigo 19, da Constituição Federal prevê que não deverá existir alianças entre Estado e Igreja, porém pode haver certa colaboração desde que respeitados os ditames da Lei.

Contudo, ninguém precisa revelar suas convicções religiosas, trata-se de um foro íntimo, dessa maneira ninguém poderá ser discriminado pelas suas convicções religiosas, uma vez que todos são considerados iguais perante a Lei.

Sendo assim, cada religião poderá se organizar, porém respeitando o ordenamento jurídico vigente.

3 LIBERDADE DE LITURGIA

A liturgia significa o serviço feito ao povo de Deus, sendo conquistado e conservado pela convivência fraterna entre os fiéis.

Mais precisamente a liturgia nada mais é do que um culto público, os atos sagrados que são realizados, porém de acordo com os livros litúrgicos.

Os atos litúrgicos refletem na própria igreja, tanto que incentiva a maneira com que os fiéis devem prestar culto a Deus, porém sempre com o auxílio e a unção do Espírito Santo.

O momento que se ensina aos fiéis como viver segundo a doutrina cristã é o momento da celebração da missa, chamada também de liturgia eucarística.

A liturgia faz um memorial de Cristo, são nas celebrações que acontecem o Mistério Pascal, e cada cristão pode rever a salvação dada por Jesus Cristo.

Na Igreja Católica, a Missa deve ser celebrada ao menos uma vez na semana (aos domingos), porém a maioria das Igrejas celebram-na todos os dias, exceto na Sexta-Feira Santa no qual nenhuma Igreja no mundo celebra a Missa.

A liturgia da Missa é composta por duas etapas, inicialmente tem-se a liturgia da palavra para depois se ter a liturgia da Eucaristia.

4 ESCUSA DE CONSCIÊNCIA

Escusa de consciência é o direito que assiste cada pessoa, dependendo de suas convicções religiosas. Esse direito está previsto na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º., inciso VIII.

Dessa maneira podemos considerar que, tal direito assegurado pode ser considerado como o direito de exigir do Estado o direito de se eximir de uma

obrigação legal a todos imposta, porém essa obrigação deverá ser incompatível com as convicções pessoais do indivíduo, é necessário também, que se tenha uma obrigação alternativa fixada em lei.

Na constituição anterior não havia a prestação alternativa que agora é prevista. A Lei deve demonstrar a prestação alternativa a ser realizada, mesmo na ausência dessa lei a pessoa poderá exercer o direito a escusa de consciência, uma vez que o artigo referido é considerado norma de eficácia contida, e também um direito individual.

5 CONCLUSÃO

A religião influencia a vida das pessoas e, por conseqüência, a vida da sociedade. Por isso a liberdade religiosa foi uma conquista muito grande para o ser humano.

Ao ganhar o patamar de direito individual, toda a humanidade foi beneficiada, mesmo porque anteriormente muitos sofreram perseguições do Brasil e Exterior. No País, esse direito fundamental é importante pilar do Estado Democrático de Direito, que foi fortalecido desde quando houve a separação da Igreja com o Estado.

E foi por meio do cristianismo e da luta pela liberdade religiosa que se fundiram as idéias de igualdade entre os homens, tolerância independente de sua raça, cor ou religião. Essa liberdade é fonte dos direitos fundamentais. Assim, essa liberdade, que englobam outras como foi visto, deve ser prestigiada, visando alcançar sua plenitude, não apenas no texto, mas como prática. A busca pela dignidade da pessoa passa primeiramente respeitar esses direitos fundamentais.

A liberdade religiosa por ser um direito protegido constitucionalmente, demonstra uma democracia saudável, no qual não protege apenas a liberdade religiosa, mas também todos os outros direitos necessários para que subsista a liberdade religiosa. Acredito que “Deus é Espírito; e onde está o Espírito de Deus, aí há Liberdade”. *II Coríntios 3, 17-18*

BIBLIOGRAFIA

BASTOS, Celso Ribeiro e MEUER-PFLUG, Samantha. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, v.9, n° 36, p. 106-114.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Questões Constitucionais e Legais referentes ao Tratamento Médico sem Transfusão de sangue** (Parecer). Tatuí/SP: Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, 1994.

GARCIA, Luciana Ascêncio, ano 2002, 116 páginas. **Liberdade Religiosa**. Monografia para Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Direito de Presidente Prudente/SP, 2002.

GIUMBELLI, Emerson. **O fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e França**. São Paulo: Attar Editorial, 2002.

HELLERN, Victor. NOTAKER, Henry. GAARDER, Jostein, tradução: LANDA, Isa Mara. **Livro das Religiões**. 6ª reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MATOS, Carlos Lopes de- in **“Vocabulário Filosófico”**, Edições Leia, São Paulo, 1957.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19° ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SANTOS, Mário Martins dos, ano 2006, 51 páginas. **Liberdade Religiosa no Brasil e sua Fundamentação Constitucional**. Monografia para Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Faculdade de Direito de Presidente Prudente/SP, 2006.

SORIANO, Aldir Guedes. **Liberdade Religiosa no Direito Constitucional e Internacional**. 1ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.